



NOTA TECNICA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Recurso Administrativo
REFERENCIA:	Pregão Eletrônico nº 13/2017
OBJETO:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra qualificada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen.
PROCESSO:	175/2016
RECORRENTE:	K2 Conservação e Serviços Gerais Eirelli – EPP
RECORRIDA:	Objetiva Locação de Mão de Obra Temporária e Serviços Eireli - EPP
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 1.477.123,64

1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante K2 Conservação e Serviços Gerais Eirelli – EPP, contra o resultado final do Pregão Eletrônico nº 13/2017, cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra qualificada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen.

2. DAS PRELIMINARES:

2.1 Divulgado na data de 13 de março do corrente, o resultado final do pregão em debate, a recorrente sobredita, manifestou intenção de interpor recurso, e no prazo legalmente estabelecido, apresentou as razões recursais nos seguintes termos:

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

3.1. A recorrente K2 Conservação e Serviços Gerais Eirelli – EPP, alegou em síntese que a proposta da recorrida demonstra erros de formatação, bem como a apelada não atendeu as seguintes exigências constantes no termo de referência, anexo I do edital:

19.1.2. Cópia (s) de contratos vigentes e em execução, na data de publicação deste edital, comprovando que a licitante gerencia no mínimo 10 (dez) empregados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

19.3.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação.



19.3.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

19.3.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura da licitação.

(...)

19.6. Deverá apresentar ainda a seguinte documentação:

19.6.1. Declaração da Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto ao Contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência dos mesmos, através de cópia da Carteira de Trabalho, do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida.

19.6.3. Declaração da Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados aos servidores do Cofen, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Cofen e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

(...)

17.3. Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

(...)

III

Ante o exposto, requer a empresa K2 que V. As se digne a deferir os seguintes pedidos:

- a) Reconsiderar a decisão administrativa que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa Objetiva Locação de Mãos-de-obra Temporária – EIRELI-EPP, considerando as inúmeras falhas presentes na sua proposta comercial e a não comprovação de vários requisitos de habilitação, e, por conseguinte, convocar as demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, nos termos do art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005; e”

4. DAS CONTRA RAZÕES RECURSAIS

4.1 A licitante Objetiva Locação de Mão de Obra Temporária e Serviços Eireli - EPP, que se encontra com a proposta provisoriamente aceita, apresentou peça de contrarrazão, alegando em síntese que:

“(...)

Pela recorrente, foi alegando também, que a recorrida incorreu em diversos erros na apresentação da sua proposta, não observando pontos importantes para a viabilização do pagamento de todas as verbas previstas na CCT do SINDISERVIÇOS.

Tais alegações não podem prosperar, haja vista que a empresa recorrida apresentou ao Ilmo. Pregoeiro, todas as planilhas solicitadas, inclusive com a adequação para a CCT/2017, sendo previstos todos os encargos ali constantes, conforme já exposto no item 2.1 da presente contrarrazões.



(...)

ocorre que, a empresa recorrente deixou de observar que todos os documentos foram devidamente apresentados, tanto no que se refere à qualificação técnica (certificado de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Administração da Bahia, atestado de capacidade técnica emitido pelo DNIT, Ministério da Fazenda, Secretaria Executiva, SERPRO, Ministério Público do Estado da Bahia, dentro outros), quanto da capacidade econômico-financeira, também restando comprovado através do livro diário de balanço patrimonial e dos dados do SICAF.

Insta salientar, que conforme o item XIV, que fala sobre a HABILITAÇÃO (14.1 do Edital), determina que a habilitação das licitantes será verificada por consulta on line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e, por meio da documentação complementar especificada neste Edital, o que foi cumprido rigorosamente pela contrarrazoante.

(...)

4 – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para o COFEN – CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da Recorrente no que tange a desclassificação da contrarrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.”

5. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

5.1 Preliminarmente vejamos o que consta do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 13/2017, no que diz respeito à proposta de preços e a habilitação, in verbis:

DO EDITAL

V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

DO TERMO DE REFERENCIA

20. APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

20.1. A licitante deverá preencher, além do Modelo de Proposta de Preços (Anexo III deste Termo de Referência), observando os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional, o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I).

(...)

20.2.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

DO EDITAL

XIV. DA HABILITAÇÃO



14.1. A habilitação das licitantes será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III – Participação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

14.3.1. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

14.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.4.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.4.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

14.4.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento), relativamente à data da apresentação da proposta, que será calculado com base no valor estimado para a vigência inicial do contrato, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

14.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XIV deste Edital.

14.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

14.10.1 São exceções ao subitem acima:

a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

14.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

DO TERMO DE REFERENCIA

(...)

17. DA VISTORIA

17.1. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria no local onde será executado os serviços. Na ocasião da vistoria, será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo IV do Termo de Referência (Modelo de Declaração de Vistoria) –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso IV, do art. 19, da IN/SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores. A licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

17.2. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, das 08h30 as 11h30 e das 14h as 16h30, acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3329-5800, no Setor de Serviços Gerais, devendo ser efetivada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

17.3. Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Grifei)

17.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

(...)

19. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:

19.1.1. 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante:

19.1.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o item objeto da licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

19.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional.

19.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

19.1.1.4. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (Acórdão nº 1.214/2013 –



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. 442

TCU/Plenário);

19.1.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão no 1.214/2013 – TCU/Plenário);

19.1.1.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica do Cofen faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste Termo de Referência.

19.1.2. Cópia(s) de contratos vigentes e em execução, na data de publicação deste edital, comprovando que a licitante gerencia no mínimo 10 (dez) empregados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

19.1.2.1. A exigência do quantitativo estipulado neste subitem e condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

19.2. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira os seguintes documentos:

19.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

19.2.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

19.2.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

19.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

19.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

19.3.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

19.3.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

19.3.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura da licitação.

19.4. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 19.3.3. apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

19.4.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente a documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

19.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

19.5.1. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

19.6. Deverá apresentar ainda a seguinte documentação: (Grifei)

19.6.1. Declaração da Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação comprovará junto ao Contratante o nível de escolaridade exigida para os profissionais, mediante a apresentação de cópia de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a experiência dos mesmos, através de cópia da Carteira de Trabalho, do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda de outro documento equivalente cuja validade seja legalmente reconhecida.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen
Fls. 793

19.6.2. Declaração da Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá na cidade de Brasília/DF ou Região Metropolitana sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

19.6.3. Declaração da Licitante, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados aos servidores do Cofen, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Cofen e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

5.2 A recorrida argumenta basicamente que a proposta de preços, bem como a documentação da empresa que se encontra provisoriamente habilitada, não atendem as exigências descritas no edital e seus anexos.

5.3 É cediço que o edital vincula os procedimentos da Administração às regras nele estabelecidas, visto que os atos administrativos praticados no transcorrer da sessão do certame licitatório, devem efetivamente seguir ao que foi fixado no instrumento convocatório.

5.4 Vê-se que o instrumento convocatório do pregão em exame, se encontra em consonância com todas as normas e princípios que regem a matéria, não deixando dúvidas quanto às exigências de habilitação necessárias.

5.5 Todos os interessados têm o direito de obter esclarecimentos satisfatórios quanto às normas estabelecidas no edital, podendo, se assim entender, solicitar esclarecimentos ou até impugnar o mesmo em conformidade com as regras estabelecidas.

5.6 O caso vertente exige efetivamente a invocação de alguns princípios da administração pública, para que possamos chegar a conclusão mais coerente e justa, atingindo assim o interesse público.

5.7 Os princípios básicos que regem os processos licitatórios, se encontram insculpidos no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifei)

5.8 Além dos princípios em destaque, para que seja proferida a melhor decisão para o caso em apreço, é necessário que seja invocado também o princípio da autotutela, o qual diz que a administração pode a qualquer momento, para o alcance do melhor resultado, rever seus atos. A autotutela se refere ao poder da administração de cuidar de seus bens e direitos, sem a necessidade da chancela do judiciário.

5.9 Assim, após criteriosa reanálise de todos os documentos apresentados pela recorrida, considerando o contido na peça recursal, e cotejando-os com as normas e princípios que regem a espécie, entendo que o recurso deve prosperar, devendo certame licitatório retornar à fase de aceitação, visando o exame da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda efetivamente as exigências descritas no edital e seus anexos.



5.10 A decisão acertada de acatar o recurso interposto, tem fundamento basicamente nos princípios: da autotutela, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento objetivo, tendo em vista que a recorrida não atendeu as exigências descritas no item 17, e 19 do Termo de Referência, anexo I do edital do pregão em exame.

6. CONCLUSÃO

6.1 Ao exposto, após cotejar as razões, com a contra razão do recurso, levando em consideração ao que foi exigido no edital, e em observância as normas e princípios que regem a espécie, julgo PROCEDENTE o recurso interposto, devendo o certame retornar à fase de aceitação, para o exame da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda efetivamente as exigências descritas no edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Reni Fernandes
Pregoeiro

11/4/17

DE ACORDO.

Mauro Ricardo Antunes Figueiredo
Chefe do Gabinete da Presidência
COFEN

11/08/17